



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3126 - PARTE 1

Sábado, 14 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Extrato

EXTRATO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 00001/2021/
Proc. Licitatório nº 00001/2021.

Fundamento Legal: artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.
Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e
AUTO POSTO BOM JESUS LTDA, CNPJ nº
12.076.497/0001-00.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo de
realinhamento de preços alterando a 3ª Cláusula do Contrato
nº 00011/2021-CPL, fica alterado o valor unitário dos itens 01
– Gasolina Comum de R\$ 4,70 para R\$ 5,81, acréscimo de
23,61%; 02 – Óleo Diesel Comum de R\$ 3,79 para R\$ 4,58,
acrécimo de 20,84%; 03 – Óleo Diesel S10 de R\$ 3,89 para
4,70, acréscimo de 20,82% e 04 – Etanol de R\$ 3,45 para R\$
4,31, acréscimo de 25%. Recursos do município de Catolé do
Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS; 04.122.0002.2002 –
Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 –
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental;
12.361.0008.2232 – Manutenção do Ensino Fundamental –
FUNDEB 40%; 12.361.0011.2121 – Manutenção do
Programa QSE – Quota Salário; 12.361.0011.2212 –
Manutenção PNATE; 12.365.0008.2219 – Manutenção da
Educação Infantil Creche; 10.302.0017.2040 – Manutenção
dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do
FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS;
10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 – Manutenção de Unidade de Saúde da
Família; 10.302.0016.2097 – Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 – Manutenção do MAC; 08.244.0020.2054
– Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 – Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de
Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;
08.122.0020.2106 – Manutenção do BL da Proteção Social
ESP. E Média Complexidade – CREAS; 08.122.0020.2108 –
Manutenção BL da Proteção Básica; 08.244.0020.2092 –
Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família –
IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manutenção do Bloco da Gestão
SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2129 – Manutenção do
Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
13.392.0013.2029 – Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0034.2069 – Manutenção da Secretaria de
Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manutenção da
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e
Comércio e Meio Ambiente
339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros
Materiais de Consumo.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Agosto de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

ASMEPI

Extrato de Anulação

ESTADO DA PARAÍBA CONS. PÚBLICO DE DESENV. SUSTEN. DO MÉDIO PIRANHAS

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.882.069.001/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2020. O Consórcio
Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas
– CODEMP/PB, torna público a ANULAÇÃO do processo
licitatório, na modalidade Pregão Presencial Nº 00001/2020,
que tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA:
AQUISIÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO
ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DE TAREFA,
CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE
REFERÊNCIA, DESTINADAS AO CODEMP, por vício de
ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório,
reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DO CERTAME,
com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
Catolé do Rocha-PB, 12 de agosto de 2021.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Presidente do CODEMP/PB

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

DECRETO Nº 057, DE 16 DE JULHO DE 2021

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021
que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem
público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e
doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá
outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA,
Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de
suas atribuições legais, de acordo com a Constituição
Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor:

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta o processo de escolha dos
contemplados, denominado “Habita Catolé”, através da
desafetação de lotes de terrenos pertencentes à Edilidade,
para doação, para fins de moradia, mediante os critérios
estabelecidos na Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de
2021, especialmente quanto aos prazos para construção, a
impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder,
transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de
terreno doado o pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior se dará
em caráter permanente, desde que existam lotes disponíveis
de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, cuja
destinação será modificada de modo a possibilitar a inscrição
para habilitação por meio de edital de chamamento público e
posteriormente a doação de terrenos para a população em
vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três)
salários mínimos, aqueles que se enquadrem aos requisitos

da Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021.

Art. 3º – O Edital de Chamamento de que trata o artigo anterior tem por finalidade dar publicidade e isonomia ao cadastro no período de 02 de agosto de 2021 à 06 de agosto de 2021, visando à seleção de beneficiários (as) dentre à população catoleense, decorrentes da inscrição no “CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”, mediante o atendimento e avaliação da documentação apresentada de acordo com a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021.

Art. 4º – Dentre os meios aptos à comprovação de renda, podem ser acrescidos outros em direito admitidos, inclusive por autodeclaração, conforme o caso, cuja veracidade da informação é de exclusiva responsabilidade do requerente, sob pena do crime previsto no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Art. 5º – É expressamente condicionada a contemplação, a observância ao prazo de 02 (dois) anos para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município, prorrogáveis pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário, mediante avaliação e análise prévia.

Art. 6º – O Município poderá exigir do beneficiário participante a comprovação de que já não participa de nenhum programa habitacional com construção de moradia, o que poderá ser feito também por autodeclaração.

Art. 7º – O prazo previsto para construção poderá ser ampliado em caso de ser o contemplado beneficiário de programa habitacional de construção pelo sistema nacional de habitação ou outro que o valha, mediante comprovação de contemplação do referido financiamento.

Art. 8º – A doação dos lotes aos seus respectivos donatários será feita por meio de decreto do Poder Executivo e termo de doação posterior, após a aprovação de toda a documentação exigida por lei, bem como da assinatura do termo de construção, ficando ressalvado que o beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido em lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Art. 9º – Serão nomeados através de portaria, uma comissão de análise e avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, para avaliarem as inscrições e a documentação apresentada pelos interessados (as) de acordo com o disposto em lei.

Art. 10 – Os lotes de terrenos localizados em núcleos urbanos informais consolidados no tempo, edificados ou não, poderão ser objeto de doação, assim como os lotes de terrenos localizados na zona urbana do Município de Catolé do Rocha – PB, que já se encontram na posse consolidada no tempo por seus beneficiários há no mínimo, 10 (dez) anos, desde que edificados, mediante qualquer documento ou meio de prova lícita, que comprove esta condição.

Art. 11 – Fica criado o Cadastro Municipal de Habitação, em caráter permanente, para acolher os dados e a documentação dos (as) interessados (as) que os deverão manter atualizado, anualmente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para afins de execução da política habitacional do Município, bem como para possibilitar a doação de lotes de terreno, posterior, de acordo com a disponibilidade oferecida pelo Município.

Art. 12 – Em caso de haver excedente de inscrições em relação ao número de lotes disponíveis, os cadastros remanescentes ficarão arquivados aguardando nova disponibilidade de lotes, para serem reavaliados de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, constituindo-se como cadastro de reserva a ser objeto de contemplação de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 13 – Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, devendo estes agir sempre seguindo o princípio da boa-fé objetiva, com

lealdade, transparência e colaboração, em relação aos documentos e informações prestadas, a serem observadas em todas as fases do certame, podendo a Administração Pública exigir outros documentos em caso de razoável dúvida.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 16 de Julho de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Portaria

PORTARIA Nº 225/2021

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de Julho de 2021, que “Autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum, doação do Município de Catolé do Rocha para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 057 de 30 de julho de 2021, que “Regulamenta a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB nomear uma comissão responsável pela análise e avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 057 de 30 de julho de 2021, as membras abaixo indicadas, para compor a comissão de análise e avaliação das inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação:

I. LARISSA BRENN DA SILVA BENJAMIN – Membra (Advogada);

II. JANAINA DA SILVA DINIZ – Membra (Assistente Social);

III. TAIANE DA SILVA DANTAS – Membra (Engenheira);

Parágrafo único: A Comissão de Análise e Avaliação, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I. Realizar Procedimento Administrativo destinado à regularização e doação de lotes pelo Município de Catolé do Rocha – PB, para fins de moradia, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.787/2021, e Decreto Municipal 057/2021;

II. Analisar e avaliar as inscrições assentadas no Cadastro Municipal de Habitação;

III. Analisar e avaliar a documentação apresentada pelos interessados (as) de acordo com o disposto em lei;

IV. Solicitar documentação complementar;

V. Elaborar relatório;

VI. Desempenhar suas atribuições na condição de membros, de acordo com suas aptidões.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional